



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.936/2024.

Altera o Decreto Judiciário 791/2021, que instituiu o programa de auxílio e aceleração de julgamentos, visando reduzir o acervo processual no âmbito da primeira instância (NAJ 1ª Instância)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na regulamentação do núcleo de auxílio específico aos Juízes de 1ª Instância, para tornar os trabalhos mais assertivos e eficientes;

CONSIDERANDO a relevância da alternância nas coordenações de equipe do Núcleo de Aceleração de Julgamentos e Cumprimento de Metas de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a importância de rotatividade nas atividades da gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um mecanismo de inscrição e sorteio para a composição do Núcleo de Aceleração de Julgamentos e Cumprimento de Metas de 1ª Instância;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos PROAD nº 202405000514061.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Judiciário 791/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A cada quadrimestre haverá sorteio eletrônico, realizado pela Presidência, em que serão renovados os nomes dos magistrados e de magistradas responsáveis pela coordenação das equipes do NAJ 1.

Art. 1º-B. Para concorrer à Coordenação de Equipe do NAJ 1 a magistrada ou o magistrado deverá formular requerimento de inscrição, por meio de PROAD, à Presidência do TJGO, instruindo-o com a prova de que não há autos conclusos com mais de 60 (sessenta) dias nos últimos 3 (três) meses na Unidade Judiciária de sua titularidade.

§ 1º. Durante o quadrimestre de atuação no NAJ 1, a magistrada ou o magistrado que coordena equipe não poderá ter na Unidade Judiciária de sua titularidade autos conclusos há mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A inscrição a que se refere o caput deve ser protocolizada até 10 (dez) dias úteis antes do final do quadrimestre.

§ 3º. Para o primeiro sorteio, a data final para inscrição será o dia 20 de maio de 2024.

§ 4º. As inscrições e habilitações para atuação no NAJ 1 já deferidas pelo Presidente até a edição deste decreto serão consideradas válidas para o sorteio relativo ao quadrimestre do período de junho a setembro de 2024.

§ 5º. Para inscrição no 1º sorteio (quadrimestre de junho a setembro de 2024) exigir-se-á comprovação de inexistência de autos conclusos há mais de 100 dias na data do pedido e a manutenção desse status até o final do período de atuação.

Art. 1º-C. A substituição dos ocupantes ou das ocupantes dos cargos de assessoria das equipes do NAJ 1 somente poderá ocorrer mediante pedido fundamentado do respectivo juiz ou juíza responsável ao Presidente, formulado por intermédio de PROAD, que será objeto de parecer do Juiz Auxiliar coordenador do projeto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202405000514061 (Evento nº ____)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2024 às 18:54